

PROCESSO N° 890/18

PROTOCOLO N° 15.236.242-0

DATA: 08/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 59/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1349/18 – Sued/Seed, de 04/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pernambuco, nº 343, município de Cascavel. É mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social. Obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5036/14, de 15/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/14 a 18/09/19. (fl. 05)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3822/04, de 22/11/04, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5294/08, de 18/11/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6472/14, de 08/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 828/14, de 05/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/11/13 a 18/11/18. (fls. 09 e 30)

PROCESSO N° 890/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 184/18, de 24/07/18, do NRE de Cascavel, após verificação in loco, emitiu laudo técnico em 25/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 14 e 23).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 2921/18, de 29/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 26)

Ao processo foram apensados o Parecer de renovação do curso, informações sobre o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e a Matriz Curricular. (fls. 30 a 38)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso do Protocolado:** a direção justificou que o atraso no envio da documentação ao NRE, ocorreu devido a falta de documentos que compõem o processo.

(...) **Infraestrutura física e administrativa:** a estrutura física encontra-se em ótimo estado. Todas as salas possuem recursos tecnológicos, com computador completo por sala, projetor e ar condicionado.

(...) **laboratório de Informática e biblioteca:** estão no mesmo ambiente e são separados por armários.

(...) **laboratório de Informática:** conta com 09 computadores para uso dos alunos e dois ficam disponibilizados para uso dos professores.

(...) a **biblioteca** mede 43.1 m², conta com armários, mesas, prateleiras e cadeiras, atende também à comunidade, pais e alunos. Possui volumes suficientes.

PROCESSO N° 890/18

(...) as aulas práticas de Educação Física acontecem na **quadra de esportes coberta** e possui 350 m².

(...) **acessibilidade**: possui rampas de acesso, elevador e WC para cadeirantes e corrimão.

(...) **Melhorias e aquisições**: aumento do acervo bibliográfico, novos equipamentos para o laboratório de ciências, química e física, ar condicionado nas salas e equipamento de som com microfone.

(...) **Licença Sanitária** datada de 18/08/17, válida até 18/08/18. O **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** possui validade até 15/01/19.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 22, conforme quadro abaixo:

Ensino Médio	Matrículas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	2018	2017	2016	2015	2014	2017	2016	2015	2014	2017	2016	2015	2014	2017	2016	2015	2014	2017	2016	2015	2014
1º	30	47	41	32	29	0	0	1	0	4	3	1	1	0	3	2	1	43	35	28	27
2º	45	37	28	28	21	0	0	0	0	4	3	1	0	2	1	0	0	31	24	27	21
3º	27	30	27	20	20	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	30	26	20	19

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 24)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 38, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 21, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 890/18

Consta à fl. 35, informações sobre o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:

(...) O laboratório possui 47,5 m², com 4 (quatro) bancadas, com 10 banquetas cada, é arejado, com iluminação e o descarte dos materiais é realizado de forma consciente, obedecendo às normas (...). A eliminação de resíduos não tóxicos é feita no lixo simples, reciclado ou na pia. O lixo técnico é enviado para o lixo especial.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 15/01/19, e a Licença Sanitária em 18/08/18, ambos com o processo em trâmite.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 18/09/19, e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18/11/18 até 18/11/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 890/18

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino, que expira em 18/09/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício